

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE JUSCELINO  
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 433, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2006.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

| <b>Especificação</b>               | <b>Valor</b>        |
|------------------------------------|---------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>          | <b>5.020.390,00</b> |
| Impostos                           | 74.600,00           |
| Taxas                              | 2.150,00            |
| Contribuições Econômicas           | 53.000,00           |
| Receitas de Valores Mobiliários    | 11.100,00           |
| Receita de Serviços                | 1.400,00            |
| Transferências Intergovernamentais | 4.580.500,00        |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE JUSCELINO**  
Estado de Minas Gerais

|                                     |                     |
|-------------------------------------|---------------------|
| Transferências de Convênios         | 274.340,00          |
| Multas e Juros de Mora              | 2.500,00            |
| Receita da Dívida Ativa             | 20.800,00           |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>          | <b>554.500,00</b>   |
| Transferências de Convênios         | 554.500,00          |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b> | <b>-574.890,00</b>  |
| Dedução da Receita Tributária       | -600,00             |
| Deduções da Receita Corrente        | -568.740,00         |
| Dedução de Multas e Juros de Mora   | -750,00             |
| Dedução de Receita da Dívida Ativa  | -4.800,00           |
| <b>TOTAL</b>                        | <b>5.000.000,00</b> |

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

|   |                     |
|---|---------------------|
| <b>POR ÓRGÃO</b>  |                     |
| <b>PODER LEGISLATIVO</b>  | <b>290.000,00</b>   |
| Corpo Legislativo   | 197.000,00          |
| Secretaria da Câmara  | 93.000,00           |
| <b>PODER EXECUTIVO</b>  | <b>4.710.000,00</b> |
| Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Patrimônio, Fazenda, Obras Públicas e Transporte | 1.179.560,00        |
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  | 1.575.600,00        |
| Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social  | 1.316.840,00        |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

|  |                     |
|--|---------------------|
| Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária,<br>Urbanismo, Meio Ambiente e Turismo | 628.000,00          |
| Reserva de Contingência  | 10.000,00           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>5.000.000,00</b> |
| <b>POR FUNÇÕES</b>   |                     |
| Legislativa  | 290.000,00          |
| Administração  | 472.560,00          |
| Assistência Social   | 219.800,00          |
| Previdência Social   | 174.000,00          |
| Saúde  | 1.097.040,00        |
| Educação   | 1.445.100,00        |
| Cultura  | 69.000,00           |
| Urbanismo  | 380.000,00          |
| Habitação  | 21.000,00           |
| Saneamento   | 114.000,00          |
| Gestão Ambiental   | 15.000,00           |
| Agricultura  | 78.500,00           |
| Indústria  | 19.000,00           |
| Energia  | 106.500,00          |
| Transporte   | 285.000,00          |
| Desporto e Lazer   | 83.500,00           |
| Encargos Especiais   | 120.000,00          |
| Reserva de Contingência  | 10.000,00           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>5.000.000,00</b> |

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE  
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 40% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 40% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**Estado de Minas Gerais**

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 19 de dezembro de 2005.



\_\_\_\_\_  
Ricardo de Castro Machado  
Prefeito Municipal